



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 10/02/17  
Edição n°: Ano I - 005  
Jornal: 3. Oficial

  
Assinatura

**DECRETO Nº 9884 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e parágrafo único,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 9695 de 24 de outubro de 2016 passa a ter a seguinte redação;

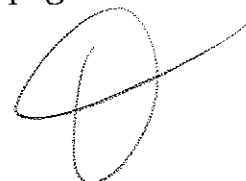
**“Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2017, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Venc.	24/2	10/3	10/4	10/5	10/6	10/7	10/8	10/9	10/10	10/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %									
Venc.	24/02									

**§ 1º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 2º** - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

**§ 3º** - No exercício de 2017, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 24 de fevereiro de 2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**§ 4º** - Desconto de 05 % (cinco por cento) para pagamento até o vencimento.

**§ 5º** - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 24 de fevereiro de 2017 e as demais nas datas constantes do carnê.”

**Art. 2º** - O artigo 6º do Decreto nº 9695 de 24 de outubro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 19 de fevereiro de 2017.”

**Art. 3º** - As demais disposições contidas permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimo.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal